



FL N.º 112
Setor de Contratos

CONTRATO N.º 17/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 009/2023 – DPE/SE
PROCESSO N.º 103/2023 - COMP.CON.DIRETA-DPE

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE E A AJN – AGÊNCIA JORNAL DE NOTÍCIAS LTDA., PARA FORNECIMENTO DE ASSINATURAS DE JORNAIS EM VERSÃO IMPRESSA.

1

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público autônoma, com endereço na Travessa João Francisco da Silveira (Barão de Maruim), n.º 44, Bairro Centro, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 34.849.965/0001-75, representada neste ato pelo Defensor Público-Geral em Substituição, Sr. **JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA**, brasileiro, casado, defensor público, Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/SE e CPF n.º [REDACTED], nomeado pelo Ato n.º 050, de 16 de dezembro de 2022, publicado no DOE de 19 de dezembro de 2022, conforme competência que lhe foi conferida pelo art. 14, Inc. II, da Lei Complementar do Estado de Sergipe n.º 183/2010 e suas alterações posteriores, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **AJN – AGÊNCIA JORNAL DE NOTÍCIAS LTDA.**, empresa privada, com sede na Rua Cláudio Batista, n.º 334, bairro Santo Antônio, CEP 49.060-100, na cidade de Aracaju, no Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 32.884.819/0001-55, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr. **MANOEL HUDSON FREITAS DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, administrador, Carteira de Identidade n.º [REDACTED] SSP/BA e CPF/MF n.º [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo n.º 103/2023 - COMP.CON.DIRETA-DPE e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo de Inexigibilidade n.º 009/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei n. 8.666/93).

1.1 O objeto do presente instrumento consiste no **fornecimento de 2 (duas) assinaturas anuais do “Jornal Correio de Sergipe”**, pela CONTRATADA, em atendimento à solicitação da Assessoria de Comunicação - ASCOM da Defensoria Pública do Estado de Sergipe.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei n. 8.666/93).

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição do Termo de Referência, bem como, supletivamente, nas condições estipuladas na proposta de preços.

2.2 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73, incisos I e II, “a” e “b”.

2.3 O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei n. 8.666/93).

3.1 O **valor global anual estimado** do presente contrato referente às 02 (duas) assinaturas anuais do Jornal Correio de Sergipe é de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

3.2 O pagamento da prestação dos serviços será efetuado por meio de ordem bancária, em cota única, mediante a apresentação da fatura e dentro do prazo de vencimento nela estabelecido, devidamente atestada pelo respectivo setor da CONTRATANTE, o qual se responsabilizará pela fiscalização e acompanhamento neste contrato.

3.3 O pagamento referente a prestação do serviço será efetuado em até 30 (trinta) dias, após aceitação de Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente atestada.

3.4 A fatura deverá ser apresentada pela CONTRATADA no setor competente e será paga no prazo de seu vencimento.



FLN.º 114
Setor de ~~Contratos~~

3.5 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 3.1, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

3.6 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF, Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

3.7 Na ocorrência da rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, por culpa do contratado, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

3.8 Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

4.1 Caso haja necessidade de aumentar ou diminuir a demanda contratada e também, nos casos de quaisquer tributos ou encargos legais a serem criados, será permitida a revisão nos preços contratados, os quais poderão sofrer variação para mais ou para menos. Qualquer solicitação de aumento deve observar as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA REACTUAÇÃO DO CONTRATO

5.1 Será admitida a reactuação dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12 (doze) meses, comprovado pela contratada.

5.2 A reactuação poderá ocorrer quando houver modificação na demanda contratada.

5.3 A modificação do valor contratual poderá sofrer acréscimo ou diminuição, dependendo do quantitativo do objeto a ser alterado.

5.4 Caso a CONTRATADA não solicite a reactuação e concorde em prorrogar a vigência do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

3



FL N.º 115
~~Setor de Contratos~~

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

6.1 O preço relativo aos serviços pagos nesse contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data do início da vigência do contrato, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderá ser reajustado, utilizando-se a variação do INPC/IBGE, e será formulado por meio de simples apostilamento, em conformidade com Art. 65, § 8, da Lei n.º 8.666/93.

6.2 Os reajustes serão precedidos de solicitação da CONTRATADA.

6.3 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste e concorde em prorrogar a vigência do contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.4 A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO

7.1 O jornal será fornecido no período de 12 (doze) meses e será entregue na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Estado de Sergipe, localizada à Travessa João Francisco da Silveira, n.º 44, Bairro Centro (Barão de Maruim), na Cidade de Aracaju, Sergipe.

7.2 A entrega do jornal no endereço citado no item acima será de segunda-feira a sábado, a partir das 7 horas da manhã.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA (art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93).

8.1 O presente Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

9.1 As despesas decorrentes do objeto deste contrato obedecerão à classificação orçamentária adiante discriminada, consignada no orçamento do respectivo exercício:



FL N.º 116
Setor de Contratos

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	PROJETO/ ATIVIDADE/ DENOMINAÇÃO	NATUREZA DE DESPESA
28.101	1500000000	03.122.0046	0141	33.90.39

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei n. 8.666/93).

10.1 A CONTRATADA, durante a vigência do contrato, compromete-se a:

10.1.1 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Processo de Inexigibilidade n.º 009/2023** e todas as determinações e especificações constantes deste instrumento.

10.1.2 Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, durante todo o período de vigência deste contrato, para representa-lo sempre que for necessário.

10.1.3 Não realizar a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

10.1.4 Não será permitida a subcontratação para a execução deste contrato.

10.1.5 Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual por parte da CONTRATANTE.

10.1.6 Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados, quer seja por dolo ou imperícia, desde que devidamente comprovada.

10.1.7 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração que venha a ser praticada por seus empregados quando da execução dos serviços, objeto deste Contrato, desde que devidamente comprovada.

10.1.8 Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, que possam influenciar na comunicação CONTRATANTE com a CONTRATADA.

5



FLN.º 117
Setor de Contratos

- 10.1.9 Substituir os jornais em que se verificarem quaisquer defeitos ou falta de cadernos, no prazo máximo de 3 (três) horas.
- 10.1.10 Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quanto a prestação dos serviços objeto desta contratação.
- 10.1.11 Prestar os serviços objeto deste contrato responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito federal, estadual e municipal.
- 10.1.12 Em caso de interrupções de serviço em situação de urgência, a CONTRATADA deverá agir o mais rápido e eficientemente possível para o pronto restabelecimento do serviço interrompido.
- 10.1.13 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- 10.1.14 Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.
- 10.1.15 A presença da fiscalização da CONTRATANTE durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços.
- 10.1.16 Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços que possam impedir ou retardar a execução do contrato, apresentando soluções para sanar tais impedimentos;
- 10.1.17 Manter o pessoal que fará a entrega do material devidamente identificado, por meio de uso de crachá funcional ou uniformizado.
- 10.1.18 Observar a Lei n.º 8.078, de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 10.2 **A CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:**

6



FL N.º 118
Setor de ~~Contratos~~

10.2.1 Acompanhar e fiscalizar, e avaliar a prestação dos serviços objeto desta contratação, reservando-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização, por meio de servidor designado através de portaria.

10.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas pela parte CONTRATADA;

10.2.3 Encaminhar à autoridade competente, fazendo juntada dos documentos necessários, relatório das ocorrências (falhas) observadas na execução do contrato, bem como as solicitações de penalidades aplicáveis pelo não cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA;

10.2.4 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer irregularidade referente à execução do Contrato.

10.2.5 Solicitar à CONTRATADA a correção dos serviços executadas com erros, imperfeições ou em desacordo com o objeto contratado;

7

10.2.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante apresentação da(s) respectiva(s) faturas(s), **após comprovação da regularidade fiscal e da atestação pelo setor competente da Defensoria Pública do Estado de Sergipe.**

10.2.7 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

10.2.8 Notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

10.2.9 Aplicar as penalidades previstas em lei e no instrumento contratual na hipótese de a CONTRATADA não cumprir no todo ou em parte o compromisso assumido;

10.2.10 Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da CONTRATANTE dos serviços;

10.2.11 Rejeitar a Nota Fiscal para o serviço que não atenda aos requisitos constantes neste Instrumento.

[Handwritten signature and initials]



FLN.º 119
Sector de Contratos

10.2.12 Facilitar o acesso às instalações, para o bom desempenho da execução dos serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei n. 8.666/93).

11.1 Este Contrato poderá, a juízo das partes contratantes, ser modificado e, bem assim, ser livremente rescindido, com o inadimplemento de quaisquer obrigações pactuadas e ainda em nome das razões expostas nos arts. 77 e 78, incisos I a XVIII, da Lei n.º 8.666, de junho de 1993, nos casos em que se amoldem à finalidade deste pacto, independente de aviso ou interpelação judicial, na forma do art. 79 da Lei n.º 8.666, de junho de 1993, respondendo a parte faltosa pelo prejuízo que causar à outra.

11.2 A rescisão na forma dos incisos I e II do art. 79 da Lei n.º 8.666, de junho de 1993, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3 O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do CONTRATANTE, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial.

8

11.4 Na ocorrência da rescisão prevista no item 11.3, nenhum ônus recairá sobre o CONTRATANTE em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

11.5 O presente Contrato poderá ser rescindido por comum acordo entre as partes, através de comunicação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei n. 8.666/93).

12.1 Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n. 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n. 8.666/93).

13.1 O presente Contrato fundamenta-se:



FL N.º 120
Contratos

- 13.1.1 Nas demais determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 13.1.2 Nos preceitos do Direito Público;
- 13.1.3 Nos termos da Inexigibilidade n.º 009/2023, que, simultaneamente:
- 13.1.3.1 Constam do Processo Administrativo n.º 103/2023–COMP.CON.DIRETA–DPE.
- 13.1.3.2 Não contrarie o interesse público.
- 13.2 Aplicam-se ao presente contrato além da Lei n.º 8.666/93, a Lei Estadual n.º 5.848/2006, e suas alterações posteriores, e no que couber, o Código de Defesa do Consumidor, sendo precedido do Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2023, com fulcro no artigo 25, *caput*, do Estatuto Licitatório.
- 13.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.
- 13.4 Este contrato é firmado como Inexigibilidade de Licitação, consoante o que estabelece o art. 25, *caput* e inciso I, da Lei n.º 8.666/93.
- 13.5 Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

9

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE.

14.1 A CONTRATANTE publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato com indicação da INEXIGIBILIDADE e de seu número de referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (art. 65, da Lei n. 8.666/93).

15.1 Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovados.

15.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.



FLN.º 121
Setor de Contr.

15.3 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 67, da Lei n; 8.666/93).

16.1 Na forma que dispõe o artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, será designado servidor, através de portaria, para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratual.

16.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas ao seu superior imediato, para adoção das medidas convenientes.

16.3 À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.4 A ação de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 A prestação de serviço, objeto deste Contrato, obedecerá às disposições da Legislação em vigor, bem como dos instrumentos normativos que venham a ser fixados pelo Poder Concedente.

17.2 Quaisquer Cláusulas deste Contrato que disponham em contrário a Normas, Regulamentos e Leis que vierem a ser promulgadas por quaisquer dos poderes (Federal, Estadual ou municipal), ficarão canceladas de pleno direito, passando-se a aplicar as referidas Normas, Regulamentos e Leis.

17.3 Qualquer tolerância por parte da CONTRATADA no que tange à aplicação das cláusulas ora convencionadas, fora dos critérios aqui estabelecidos, será considerada mera liberalidade, não se constituindo em novação por procedimento invocável por qualquer parte.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES



FL N.º 122
Setor de Contratos

18.1 Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a CONTRATANTE poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

18.1.1 Advertência;

18.1.2 Multa, observados os seguintes limites máximos:

18.1.2.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

18.1.2.2 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

18.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

18.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

18.2 O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

18.3 A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

18.4 Quando a CONTRATADA motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Defensoria Pública do Estado de Sergipe;

18.5 Se a CONTRATADA deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Defensoria Pública do Estado de Sergipe, decairá do direito, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos itens 18.1.1 a 18.1.4 desta cláusula.

11



FL N.º 123
Setor de Contratos

18.6 A inexecução total ou parcial dos serviços objeto deste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei n.º 8.666/1993.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Cidade de Aracaju/SE para questões oriundas do presente instrumento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, obrigando-se todos a cumprirem o mesmo por si e por seus sucessores.

E assim, estando justo e conforme, firmam as partes o presente Contrato devidamente assinado.

Aracaju/SE, 21 de novembro de 2023.

JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Defensor Público-Geral do Estado em Substituição
CONTRATANTE

MANOEL HUDSON FREITAS DOS SANTOS
Representante Legal da AJN – AGÊNCIA JORNAL DE NOTÍCIAS LTDA.
CONTRATADA

12

Testemunhas:

Nome: Leandro Bispo Santos

CPF n.º: _____

Nome: Emas Aurelino Santos Aguiar

CPF n.º: _____

29/11/2023 em razão de ter sido constatada a necessidade de adequar o Edital.

Em razão disso, após a regularização do instrumento convocatório sobre o novo texto e a designação da nova data para abertura do certame, será publicada em todos os meios oficiais, bem como no LICITANET e na home page deste Poder.

Aracaju (SE), 20 de novembro de 2023.

Josiane de Oliveira Costa
Pregoeira

Coordenadoria de Licitações e Contratos / COLIC, 2º andar, do Palácio Governador João Alves Filho, situado na Avenida Ivo do Prado s/n, Centro, CEP: 49.010-050, Aracaju-SE

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO CONTRATO N.º 17/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade n.º 009/2023.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Sergipe.
CONTRATADA: AJN - Agência Jornal de Notícias Ltda.
CNPJ N.º: 32.884.819/0001-55.
OBJETO: Fornecimento de 2 (duas) assinaturas anuais do "Jornal Correio de Sergipe".
VALOR GLOBAL: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária - 28.101; Classificação Funcional Programática - 03.122.0046; Projeto ou Atividade - 0141;
Natureza de Despesa - 33.90.39;
Fonte de Recurso - 1500000000.
BASE LEGAL: Art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/1993.
PRAZO: 12 (doze) meses.
VIGÊNCIA: De 21/11/2023 a 20/11/2024.
PARECER JURÍDICO: n.º 5037/2023 - PGE/SE.
DATA DA ASSINATURA: 21/11/2023.

Aracaju/SE, 21 de novembro de 2023.

JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Defensor Público-Geral do Estado em Substituição

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2023

MODALIDADE: Inexigibilidade n.º 001/2023.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Sergipe
CONTRATADA: Banco do Brasil S.A.
CNPJ N.º: 00.000.000/0001-91.
OBJETO: Utilização pela Defensoria Pública do Estado de Sergipe de sistema eletrônico de licitações disponibilizado pelo BANCO, doravante denominado Licitações-e, que possibilita realizar, por intermédio da Internet, processos licitatórios eletrônicos para a aquisição de bens e serviços comuns.
OBJETIVO: Prorrogação do prazo contratual por mais 01 (um) ano, conforme previsão da Cláusula Décima Primeira, perfazendo um total de 02 (dois) anos.
BASE LEGAL: Artigo 57, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93.
VIGÊNCIA: De 21/03/2024 a 20/03/2025.
PARECER JURÍDICO: n.º 5408/2023 - PGE/SE.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 20/11/2023.

Aracaju/SE, 20 de novembro de 2023.

VINÍCIUS MENEZES BARRETO
Defensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 02/2022

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n.º 001/2022.
CONTRATANTE: Defensoria Pública do Estado de Sergipe.
CONTRATADA: Brajur Segurança Patrimonial Ltda.
CNPJ N.º: 23.934.050/0001-41.
OBJETO: Contratação de serviços de vigilância armada, destinados à Defensoria Pública do Estado de Sergipe.
OBJETIVO: Aplicação da repactuação contratual complementar.
BASE LEGAL: Artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal n.º 8.666/93.
VALOR MENSAL ANTERIOR: R\$ 61.475,46 (sessenta e um mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos).
VALOR MENSAL ATUALIZADO: R\$ 62.223,88 (sessenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e oito centavos).
PARECER JURÍDICO: n.º 5698/2023 - PGE/SE.
DATA DA CELEBRAÇÃO: 17/11/2023.

Aracaju/SE, 17 de novembro de 2023.

JESUS JAIRO ALMEIDA DE LACERDA
Defensor Público-Geral do Estado em Substituição



Certificado Digital

Sua **identidade virtual** com garantia de autenticidade.

> segurança

> agilidade

> comodidade

ASSINE AGORA!



(79) 3205-7439 • (79) 99191-3399
certificado.digital@iose.se.gov.br
Rua Propriá, 227, Centro - Aracaju/SE